



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Educacional Atibaiense Limitada		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT, com sede no município de Atibaia, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201717600		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 564/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2019

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário UNIFAAT, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, no endereço: Estrada Municipal Juca Sanches, – de 633/634 ao fim, nº 1.050, bairro Jardim Brogotá, no município de Atibaia, no estado de São Paulo.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário UNIFAAT para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

*1. (703614) CAMPUS – ATIBAIA – Estrada Municipal Juca Sanches, – de 633/634 ao fim, Nº 1050 – Jardim Brogotá – Atibaia/São Paulo*

*2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143208), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;*

*Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.*

*Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;*

*Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 5;*

*Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;*

*Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;*

*Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.*

**Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,67;**

**Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,33;**

**Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,44.**

**Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,14.**

**Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,53.**

**Conceito Final Faixa: 4.** (Grifos nossos)

## **II. CONCLUSÃO**

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir. (Grifos nossos)

Processo: 201717600.

Mantida: Centro Universitário UNIFAAT

Código da Mantida: 5312.

Endereço da Mantida: Estrada Municipal Juca Sanches, de 633/634 ao fim, Nº 1050, Bairro Jardim Brogotá, Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Instituição Educacional Atibaiense Limitada

CNPJ: 44.705.705/0001-80

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC

## **ANEXOS**

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ASSUNTO:** Autorização de curso superior na modalidade EaD.

## **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de Curso superior de **LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)** na modalidade EaD pelo poder público. (Grifos nossos)

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143210), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

2.6) Metodologia – Conceito 5.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – Conceito 5

**Dimensões:**

**Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,38.**

**Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,36.**

**Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,89.**

**Conceito Final Faixa: 5.** (Grifos nossos)

**II. CONCLUSÃO**

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

*Processo: 201717846.*

*Mantida: Centro Universitário UNIFAAT*

*Código da Mantida: 5312.*

*Endereço da Mantida: Estrada Municipal Juca Sanches, de 633/634 ao fim, Nº 1050, Bairro Jardim Brogotá, Município de Atibaia, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: Instituição Educacional Atibaiense Limitada*

*CNPJ: 44.705.705/0001-80*

*Curso (processo): LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)*

*Código do Curso: 1417211.*

*Vagas Totais Anuais (processo): 80 (oitenta).*

*Carga horária (processo): 2.220h.*

*Carga horária (relatório de avaliação): 1.900h.*

**Considerações do Relator**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), este Relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário UNIFAAT para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, no endereço: Estrada Municipal Juca Sanches, – de 633/634 ao fim, nº 1.050, bairro Jardim Brogotá, no município de Atibaia, no estado de São Paulo.

Ademais, baseado nas análises dos órgãos avaliativo e regulacional do MEC, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de Logística, tecnológico, na modalidade EaD, pleiteado quando da solicitação de credenciamento da IES.

Passo ao voto.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário UNIFAAT, com sede na Estrada Municipal Juca Sanches, – de 633/634 ao fim, nº 1.050, bairro Jardim Brogotá, no município de Atibaia, no estado de

São Paulo, mantido pela Instituição Educacional Atibaiense Limitada, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente